









CONTRATO Nº 018/2017 /IBRACEDS - CONTRATO DE GESTÃO 003/2017-SED.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, Associação sem fins lucrativos, por sua filial, inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.815, de 25 de novembro de 2016, com sede na Rua 19 S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o n° 334751, SSP/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VATIC TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.331.171/0001-61, Inscrição Municipal nº 420.373-8, localizada na Rua Terezina Qd. 09, Lt. 28, CEP 74.830-145, Jardim das Esmeraldas, na cidade Goiânia-GO, neste ato representada por VILMAR ALVES TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3157892 SSP-GO e do CPF 861.236.021-87, residente e domiciliado nesta Capital. doravante denominada CONTRATADA. denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e 14 ilmoer condições seguintes:

Página 1 | 17













### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVICOS CONTRATADOS:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para Administração e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia, Consultoria na Infraestrutura de Tecnologia, Monitoramento dos servidores, para atender às necessidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE -IBRACEDS, concernente ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO nº 03/2017/SED/GO, Lote nº 1.
- 1.1.1.Pelo presente instrumento o CONTRATADO terá o prazo de 4 horas após a abertura do chamado do CONTRATANTE para atendê-lo em casos de emergência. Todos os requisitos da execução do presente contrato estão na proposta, previamente aprovada pela CONTRATANTE.

### 1.2. DOS SERVIÇOS E DOS SUPORTES:

- 1.2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreenderão um conjunto de serviços, teleserviços e atendimento no local de sua sede, no(s) SERVIDORES da CONTRATANTE discriminado(s) na cláusula 1.1. de forma a mantê-lo(s) em adequadas condições de funcionamento.
- 1.2.2. O suporte será feito em SERVIDORES por profissional especializado em Servidores.
- 1.2.3. O teleserviço se constituirá no apoio telefônico a CONTRATANTE, a fim de dirimir dúvidas, propor sugestões quanto a utilização do(s) software(s) e propor soluções para problemas existentes.

Página2 17













- **1.2.4**. A assessoria e consultoria a ser prestada pela CONTRATADA cinge-se somente no segmento informática.
- **1.2.5.** O atendimento em campo será realizado por solicitação do usuário, para suprimir anormalidade ou irregularidade no funcionamento do(s) sistema(s) objeto do presente Contrato.
- **1.2.6.** O período de disponibilidade da CONTRATADA para o atendimento e execução dos serviços contratados será no horário comercial: de 08h às 19h, de segunda às sextas-feiras, e 08h às 13h, aos sábados, exceto domingos e feriados.
- **1.2.7.** Os serviços contratados não incluem o fornecimento de peças para reposição, não sendo ainda de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de softwares originais para instalação e configuração de servidores.
- **1.2.8.** Quando da aquisição de hardware para os servidores e/ou para a rede como um todo, a instalação/configuração será executada ou acompanhada pelo(s) técnico(s) da CONTRATADA, esta medida visa impedir a alteração na garantia dos produtos já instalados.
- **1.2.9.** Fica a cargo da CONTRATANTE as despesas decorrentes dos materiais que venham a ser adquiridos para a correção e/ou instalação de novos cabos e despesas com pessoal técnico de apoio, tais como eletricistas e pedreiros.
- **1.2.10.** Os serviços prestados em campo objeto do presente instrumento não podem, por sua natureza, ser considerados como garantia de funcionamento ininterrupto dos equipamentos.















- **1.2.11.** A CONTRATADA não garante a recuperação de dados perdidos por qualquer tipo de falha de hardware e/ou software de rede ou de expansão dos serviços de rede causados por funcionários da CONTRANTANTE e terceiros. Garante somente por atos dolosos e/ou decorrentes de imperícia, negligência e imprudência cometidas pela CONTRATADA.
- **1.2.12.** Não é responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento e suporte em software de terceiros. Para toda e qualquer solicitação para trabalho nestes softwares, será cobrado valor a parte do Contrato, salvo quando o gerenciamento e suporte esteja diretamente ligado à prestação de serviços ora pactuada.
- 1.2.13. Não é responsabilidade da CONTRATADA efetuar e manter o backup da CONTRATANTE em dia, bem como a CONTRATADA não garante a recuperação de dados perdidos por qualquer tipo de falha de hardware e/ou software de rede ou de expansão dos serviços de rede, por isto, a CONTRATANTE deverá fazer periodicamente um backup criterioso.
- 1.2.14. A instalação e implantação de novos serviços fora das especificações dos servidores atuais e descriminados no presente Contrato, serão cobrados como novos projetos. E só serão executados mediante solicitação e autorização por prévia e por escrito do responsável pela CONTRATANTE.

# 1.2. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

**1.2.1.** Os serviços especificados como objeto deste contrato, constantes da Cláusula Primeira, deverão ser prestados nas instalações do **CONTRATANTE**, sito à Rua 19 nº 120, Quadra 23, Lote 06, Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP 74.560-460.

Página4|17













PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja necessidade de desenvolvimento de atividades fora desse local, a CONTRATANTE arcará com o reembolso de despesas de viagem, tais como estadia, alimentação, transporte e/ou deslocamento, ficando previamente pactuado o valor de R\$ 0,95/Km (noventa e cinco centavos por quilometro rodado), em caso de deslocamento em veículo da CONTRATADA.

- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. Futuramente poderão ser requisitados outros serviços com a mesma natureza do objeto deste contrato, sendo concedido até 45 (quarenta e cinco) dias para adequação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2. A referida contratação terá como termo inicial 01 de setembro de 2017 e vigerá por 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de agosto de 2018, podendo o prazo ser aditivado, nos termos da Cláusula 7, deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Vilmas

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.















- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.
- 3.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.
- 3.5. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos serviços.
- 3.6. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 3.7. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 3.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços nos exatos termos do Edital de Chamamento.

**4.2.** Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de

Página6 17













tributos, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

- 4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.4. A CONTRADADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.6. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.7. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato de prestação de serviço, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.8. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.















- **4.9.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante o objeto deste contrato.
- **4.10.** A **CONTRATADA** sempre se empenhará em sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE**.
- **4.11.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço.
- **4.12.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **4.13.** Produzir e submeter ao **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- **4.14.** Informar no corpo da Nota Fiscal as seguintes descrições: número do contrato de gestão (03/2017-SED), número deste contrato de prestação de serviço (Contrato nº 018/2017), carta cotação (009/2017) e as competências a que se referem as prestações dos serviços e os dados da conta bancária, sob pena de não ser pago o valor referente à Nota Fiscal ausente destas informações.
- **4.15.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto a eles.
- **4.16.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo IBRACEDS, mesmo que















acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

- 4.17. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.18. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições dos procedimentos realizados.
- 4.19. Submeter-se à fiscalização, a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.
- **4.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

# CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

### **5.A CONTRATADA** obrigar-se-á:

- 5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.

Página9 | 17













5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

- 6. O Valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais;
- 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento será realizado por depósito bancário à CONTRATADA em conta pertencente à CONTRATADA, com os dados da conta e da agência apresentados no corpo da Nota Fiscal;
- 6.3. O pagamento será efetuado até o dia 20º de mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- **6.4**. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.
- **6.5**. Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de

Página 10 | 17













mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

# CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- **8.1**. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pelo **SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- **8.2**. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.3**. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- **9.1.3**. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a

Página11 | 17













**CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

- 9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.
- **9.1.6**. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **9.1.7**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **9.1.8**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **9.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE.**
- 9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- **9.1.11**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do Contrato de Gestão 003/2017-SED.
- **9.1.13**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.















- 9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- 9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1. O término do prazo contratual.
- 9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto









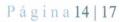






deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

- 11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE. Para fins deste instrumento.
- **11.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONTRATADA se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.















- 11.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.9. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.















11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.
- 12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.













#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 1º de setembro de 2017.

IBRACEDS

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

CNPJ nº 11.067.643/0002-50

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Airton Victra CPF: 387.435.071-15 VATIC TECNOLOGIA LTDA - ME
VILMAR ALVES TOLEDO JUNIOR - EPP
CNPJ n° 24.331.171/0001-61
CONTRATADA

Vilmar Afres Tololo!

NOME: JAYME BOS SANTOS FILHS CPF: 350.629, 916-68



